REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Março de 2005

II

Série

Número 63

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despacho conjunto

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 5/2005
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 27/2005

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso

CARTÓRIO NOTARIALDE PORTO MONIZ
ASSOCIAÇÃO INSULAR DE GEOGRAFIA
Constituição de Associação

CARTÓRIO NOTARIALDE PORTO SANTO
BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO
Constituição de associação

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
MADEIRINVESTIMENTUS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Alteração de pacto social

LOJA DO BANHO MADEIRA- DECORAÇÃO E EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

TELEFÉRICOS DA MADEIRA, S.A.
Recondução de membros do conselho de administração
Nomeação de membros do conselho fiscal

SÉSAMO - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
Contrato de sociedade

SOLUÇÕES DOMÉSTICAS - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
AVEIRO MENDONÇA, LDA
Alteração de pacto social

RAMOS, MARQUES & VASCONCELOS, LDA.
Alteração de sede social
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ
CONSTRUÇÕES JARDIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DAEDUCAÇÃO

Despacho conjunto

O Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, de 25 de Novembro de 2004, veio enquadrar a concessão de um apoio específico para pagamento de propinas aos docentes pertencentes aos quadros de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma da Madeira que preencham os requisitos estipulados neste despacho.

Este apoio efectuar-se-á mediante uma transferência de verba para a Universidade da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, de 25 de Novembro de 2004, determina-se:

O montante a ser transferido para a Universidade da Madeira, referente às propinas dos docentes que se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, de 25 de Novembro de 2004, desde o ano escolar de 1997/98 até o ano escolar 2003/2004 é no valor de 11149,67 euros Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aos 29 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 5/2005

A Portaria n.º 796/1994, de 7 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, aprovou o Regulamento de estágio da Carreira Técnica Superior de Saúde.

Pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice--Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, aquele diploma foi adaptado às especificidades próprias da Administração Pública Regional.

De acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, foi criado o Conselho Regional de Coordenação dos Estágios, que é composto por um presidente em representação da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e por dois técnicos superiores de saúde de cada ramo.

Nesta sequência, urge nomear os membros do referido órgão, de modo a que este comece a exercer as suas atribuições.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 - Nomear como Presidente do Conselho Regional de Coordenação dos Estágios, o Dr. Miguel Agostinho Ornelas Candelária, Subdirector Regional da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos.

2 - Nomear como vogais os Técnicos Superiores de Saúde dos seguintes ramos:

Engenharia Sanitária:
- Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas - Assessora Superior, da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
- Eng.ª Isabel Margarida Neves Clairouin - Assistente, da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.

Farmácia:
- Dr.ªCarminda Maria dos Santos Andrade - Assessora Superior, da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
- Dr.ª Maria Dalila Andrade Teixeira dos Santos - Assessora Superior, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Psicologia Clínica:
- Dr.ª Maria Raquel Faria de Freitas Catanho Drummond Borges - Assessora, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.
- Dr. Emanuel Raul Borges Alves - Assistente Principal, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Nutrição:
- Dr.ª Ana Paula Bettencourt Caldeira - Assessora, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.
- Dr.ª Teresa Paula Gandra dos Santos Esmeraldo de Gouveia - Assistente Principal, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Laboratório:
- Dr.ª Maria Teresa Farinha Trindade Varela - Assessora Superior, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.
- Dr.ª Gracinda Maria Vieira Marques - Assessora Superior, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Março de 2005.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SERVIÇO REGIONALDE PREVENÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Dezembro de 2004, as funcionárias Alicia Susete Viveiros de Freitas Moniz, Rubina Serrão Gouveia e Mónica Maria Olim Gouveia Melim, foram nomeadas definitivamente, com efeitos a partir de 01/09/2004, por ter sido autorizada a dispensa de estágio de ingresso na carreira técnica superior, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 13/12/2004 e na sequência de concurso externo geral de ingresso, para preenchimento de três vagas de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência, nos termos legais expressos no referido despacho.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência, 16 de Março de 2005.

A DIRECTORA, Isabel Fragoeiro

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 27/2005

Considerando a aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, ao concurso do ano escolar de 2004-2005, para selecção e recrutamento do

pessoal docente especializado em educação e ensino especial da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, conjugado com a aprovação pelas Portarias n.ºs 133-A/2004, 133-C/2004 e 133-D/2004, de 23 de Junho, das dotações dos quadros de instituições de educação especial, de escola e de zona pedagógica, do pessoal docente especializado em educação e ensino especial.

Considerando que daqueles diplomas resulta um novo regime que acentua o princípio da "escola inclusiva", enunciado na Declaração de Salamanca, e que aprofunda as relações pedagógicas e administrativas entre o ensino regular e o ensino e educação especial, importando proceder à sistematização e regulação das relações entre os dois sistemas.

Atendendo, ainda, que o quadro vigente estipula a existência de livros de ponto que permitam o registo dos conteúdos leccionados e das estratégias implementadas, devendo esses elementos estar disponíveis, para conhecimento, com rigor e em tempo, a todos os responsáveis pelo processo educativo.

Nestes termos, ao abrigo das atribuições cometidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Nos estabelecimentos de educação/ensino os docentes especializados em educação e ensino especial estão obrigados, em sede de dever de assiduidade, a registar em livro de ponto específico os conteúdos dos apoios e as estratégias implementadas, assinando-o de acordo com o respectivo horário.

2 - Compete aos Directores/Direcções Executivas das Escolas Básicas de 2.º e 3.º Ciclos e Secundário e aos Delegados Escolares, comunicar ao Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP) do concelho, e aos Serviços Técnicos de Educação da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) no caso de afectação de pessoal dos quadros de instituição de educação especial, até ao dia 5 do mês seguinte a que respeite, a assiduidade dos docentes especializados em educação e ensino especial.

3 - Os pedidos de justificação de faltas, dispensas, licenças ou outros inerentes ao regime do pessoal docente são apresentados nos serviços administrativos da DREER, competindo ao Coordenador do CAP ou ao Director Técnico comunicar ao estabelecimento de educação/ensino, ou à delegação escolar, qualquer justificação ou alteração que deles decorra.

4 - Compete ao Director Regional de Educação Especial e Reabilitação autorizar as dispensas para autoformação do pessoal docente especializado em educação e ensino especial.

5 - A prestação de serviço docente, na componente não lectiva, a nível do estabelecimento de educação/ensino, abrange a participação do docente especializado em reuniões de natureza pedagógica, legalmente convocado pelo Director/Direcção Executiva, quando na sua ordem de trabalhos seja discutida matéria directa ou indirectamente relacionada com o seu domínio de intervenção.

6 - Os docente especializados em educação e ensino especial dos quadros de escola, dos quadros de zona pedagógica, e dos quadros de instituição de educação especial em regime de afectação, em sede de eleição, recrutamento ou participação nos actos eleitorais dos órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação/ensino, sempre que no mesmo prestem a totalidade da sua componente lectiva, beneficiam do mesmo enquadramento legal dos docentes do ensino regular.

7 - Os docentes referidos no ponto anterior propõem o seu horário, respectivamente, ao Coordenador do CAP, ao Director Técnico dos Serviços Técnicos de Apoio Psicopedagógico/Coordenador do CAP, e aos Directores Técnicos dos Serviços Técnicos de Educação em cada caso competentes, os quais após parecer favorável os enviam para conhecimento e confirmação do órgão executivo dos estabelecimentos de educação/ensino onde o serviço docente será prestado ou aos Delegados Escolares.

8 - Compete ao órgão de gestão e administração escolar enviar a confirmação dos horários ao Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, para homologação.

9 - É revogado o Despacho n.º 55/93, de 26 de Novembro, do Secretário Regional de Educação.

10 - O presente despacho entra imediatamente em vigor, excepto o disposto nos pontos 7 e 8, os quais serão aplicáveis no ano escolar 2005/2006 e seguintes.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo despacho nº 32/2005, de 18/03, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais foi autorizada a reclassificação profissional da auxiliar de limpeza, SANDRA MARIA FERNANDES GOUVEIA, na categoria de auxiliar administrativa do grupo de pessoal auxiliar, escalão 2, índice 137, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 22 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTO MONIZ

ASSOCIAÇÃO INSULAR DE GEOGRAFIA

Maria da Conceição Mourinho, Ajudante

Certifico narrativamente, para fins de publicação, que em trinta de Dezembro de dois mil e quatro, neste Cartório e no Livro de Notas número trinta e três-C de folhas sessenta e três a folhas sessenta e três verso se encontra exarada a escritura de constituição da "ASSOCIAÇÃO INSULAR DE GEOGRAFIA" que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no concelho do Funchal, cujo objectivo principal é contribuir para a valorização profissional, no sentido de promover a sua actualização científica e pedagógica, assim como a correcta actuação deontológica no sentido de melhor servir a sociedade.

São órgãos da Associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.
A assembleia geral compõe-se dos seguintes membros: um presidente; um vice-presidente; e um vogal.
A Direcção é composta por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um Secretário-Geral e três vogais.
O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.
Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Cartório Notarial de Porto Moniz, 20 de Janeiro de dois mil e cinco.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARTÓRIO NOTARIALDE PORTO SANTO

BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

Rita Caldeira Gouveia Caldeira de Brito, Notária:

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezassete de Dezembro do ano dois mil e quatro, exarada de folhas treze a folhas catorze do livro catorze-B do Cartório Notarial de Porto Santo, foi constituída a Associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada "Basquete Clube do Porto Santo", com sede no Parque de Campismo, à Rua Goularte Medeiros, freguesia e concelho de Porto Santo, tendo por objectivo o desenvolvimento e prática de actividades desportivas e culturais, nomeadamente a modalidade desportiva do Basquetebol.
São órgãos da associação: assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Porto Santo, 17 de Dezembro de 2004.

A NOTARIA, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

MADEIRINVESTIMENTUS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07954/010105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511130511;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 23/020600660

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Marco de 2003.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

Terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e exploração de unidades hoteleiras, hotéis-apartamentos, pousadas, residenciais, restaurantes, bares, piscinas e outras actividades similares de hotelaria e de lazer turístico. Compra de imóveis para revenda; promoção e construção imobiliária.

LOJA DO BANHO MADEIRA- DECORAÇÃO E EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07731/000707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159870;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03/041228

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, com aprovação das contas em 10/11/2004.

Funchal, 19 de Janeiro de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

TELEFÉRICOS DAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 07190/990531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511121091;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 07 e 08/041220

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a recondução do Conselho de Administração.

Presidente:
- António da Silva Pinto Correia, casado;

Vogais:
- Fernando José Formiga de Gouveia, Casado - Rui Alberto de Faria Rebelo, solteiro António Miguel Diniz, maior - António José Jardim Faria, casado.

E certifico ainda a nomeação do Conselho fiscal:
- Fiscal único:
- Manuel Hildeberto Rodrigues Marques Branco, R.O.C., casado e Fiscal Suplente: Manuel José Vieira Mendes, R.O.C., casado, para o triénio 2003/2005.

Funchal, 13 de Janeiro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SÉSAMO - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Número de matrícula: 09519;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222122;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.10/030428

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Joaquim Edmundo Wurster Barros, Paulo Jorge Jácome de Matos Belo e Nuno Miguel Dias da Silva Cardosos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma "Sésamo - Produtos Alimentares, Limitada", e tem a sua sede no Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem por objecto o comércio de padaria, pastelaria. Cafetaria, fabrico de pão, bolos e doces.

Dois - A sociedade, poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e no montante de quinze mil euros, está dividido em três quotas de igual valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada dos sócio, Paulo Jorge Jácome de Matos Belo, Joaquim Edmundo Wurster Barros e Nuno Miguel Lage Dias da Silva Cardoso.

Artigo quarto

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo quinto

Atransmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de trinta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitada o consentimento.

1.4 -Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-à pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021 do Código Civil.

1.5 -Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos trinta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1- Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sexto

Um - Asociedade pode amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:.

1.1 -Interdição, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora de quota;

1.3 -Cessão de quota com incumprimento do estipulado no artigo quinto;

1.4 -Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;.

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - Aamortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento proporcional das quotas dos outros sócios.

Artigo sétimo

Asociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de oitenta e cinco mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo oitavo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217 n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo nono

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida a todos os sócios.

Artigo décimo

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, respeitando sempre as deliberações dos sócios.
Dois - A gerência poderá delegar por escrito nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo primeiro

Um - Asociedade obriga-se em todos os actos e contratos:

1.1 - Pela assinatura de qualquer dos gerentes, no que diz respeito a actos de mero expediente.

1.2 - Pela assinatura de um gerente e de um mandatário ou procurador da sociedade, que a gerência poderá nomear, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

1.3 - Pela assinatura de dois gerentes nos actos que envolvam responsabilidade da sociedade até dois mil e quinhentos euros.

1.4 - Pela assinatura de três gerentes nos actos que impliquem responsabilidade da sociedade superior aos dois mil e quinhentos euros.

Dois - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo segundo

Um - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
Dois - Os sócios podem fazer-se representar, mesmo por estranhos, em assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.
Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que escolherão de entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

SOLUÇÕES DOMÉSTICAS - EQUIPAMENTOS PARAO LAR, S.A.

Número de matrícula: 10.320;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229372;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/041214

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Janeiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo I
Denominação, sede, objecto

Artigo 1.º
Denominação

A sociedade adopta a firma SOLUÇÕES DOMÉSTICAS - EQUIPAMENTOS PARAO LAR, S.A.", a qual se regerá de acordo com os presentes Estatutos e a lei aplicável.

Artigo 2.º
Sede e outros locais de representação

1 - A sociedade tem a sua sede na Travessa do Pimenta, número vinte e dois, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por deliberação do conselho de administração.

2 - O conselho de administração pode deliberar a abertura de filiais, sucursais, delegações ou escritórios da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º
Objecto social e participações

1 - A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão.

2 - A sociedade pode livremente adquirir participações sociais em qualquer tipo de sociedade, já existente ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresa e realizar sobre elas as operações que se mostrem de interesses aos fins sociais.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo 4.º
Capital social

1 - O capital social é de cem mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro no acto de constituição da sociedade.

2 - O capital é representado por cem mil acções nominativas, no valor de um euro cada uma, subscritas pelos sócios fundadores nos termos seguintes;
a) trinta e cinco mil accções pela Sorefoz - Electrodomésticos e Equipamentos, S.A.;
b) quarenta e duas mil e quinhentas acções pela "Corama - Combustíveis da Madeira, Lda.";
c) as restantes vinte e duas mil e quinhentas acções encontram-se subscritas pelos sócios José da Silva Rodrigues, Agostinho Eduardo Mendes, António Dionísio Andrade, Manuel Anastácio de Nóbrega, Arlindo Amândio Marques Nunes e Eduardo Estanislau

Pestana Rodrigues, pertencendo a cada deles três mil setecentas e cinquenta acções.

3 - As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções e estes assinados por dois administradores.

4 - Quando for previsto em deliberação de assembleia geral o diferimento do prazo na realização de novo aumento de capital este não poderá exceder dezoito meses, entrando o accionista em mora, nos termos da lei, após a interpelação.

5 - Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados, através de carta registada ou protocolo, que lhes é atribuído em novo prazo de trinta dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legalmente permitida, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções relativamente às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

6 - Estas acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção das acções que possuírem e se algum, ou alguns, não quiserem ou não se manifestarem interessados na sua aquisição, aos que pretenderem adquiri-Ias proceder-se-á, se necessário, ao respectivo rateio. Se destas restarem acções disponíveis, o conselho de administração poderá disponibilizá-las a terceiros.

7 - Propondo o conselho de administração, considerando o interesse da sociedade, e aprovando a assembleia geral a admissão de novos accionistas em aumento de capital, esta aprovará identicamente o montante de acções a reservar para cada novo accionista no aumento de capital.

8 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, até ao limite legal.

9 - A sociedade pode emitir acções remíveis, que darão direito aos respectivos titulares a que a sociedade lhes preste ou assegure a prestação de serviços, nos termos que venham a ser fixados na deliberação de emissão.

Artigo 5.º
Transmissão de acções

1 - A transmissão e a oneração das acções nominativas dependem do prévio consentimento da sociedade, a ser prestado pelo conselho de administração. No pedido do consentimento, o accionista identificará o interessado na aquisição e indicará o preço e as demais condições do negócio.

2 - A sociedade pronunciar-se-á, sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de sessenta dias, ficando a transmissão automaticamente autorizada se tal não acontecer.

3 - Caso o conselho de administração negue o consentimento, e sob pena de a transmissão ficar automaticamente autorizada, fará acompanhar a sua resposta da indicação da pessoa, ou pessoas, a quem o accionista poderá transmitir as acções, em condições iguais àquelas para que tinha interessado na aquisição, ou, caso a transmissão projectada seja a título gratuito, ou pelo valor que fundamentadamente, entenda simulado, por um valor a determinar nos termos do art.º 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 6.º
Amortização de acções

1 - A sociedade pode amortizar acções sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as acções serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução ou falência.

2 - A sociedade poderá amortizar acções detidas por accionistas que utilizarem as informações da sociedade ou quando solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no art.º 288.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, através delas colhendo abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas.

3 - A deliberação de amortização deve ser tomada pela assembleia geral no prazo de doze meses a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Capítulo III
Órgãos sociais e representação da sociedade

Artigo 7.º
Órgãos sociais

São órgãos sociais:
a) A assembleia geral;
b) O conselho de administração;
c) O conselho fiscal.

Artigo 8.º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.

3 - Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

Artigo 9.º

1 - As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por uma comissão de remunerações, composta por três accionistas, um dos quais como presidente, eleitos pela assembleia geral.

2 - Ao funcionamento da comissão de remunerações aplica-se com as devidas adaptações, o disposto nos números dois a quatro do artigo vigésimo primeiro deste contrato.

3 - Compete ao conselho de administração celebrar o contrato com o revisor oficial de contas que ocupe o cargo de membro do conselho fiscal.

Artigo 10.º

1 - A sociedade obriga-se através:
a) Da intervenção conjunta de dois administradores;
b) Da intervenção de um só dos administradores, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo conselho de administração ou que respeite ao exercício de poderes especialmente delegados;
c) Da intervenção de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

2 - Fica expressamente esclarecido que nos actos que não envolvam contracção de obrigações para a sociedade, ela pode ser representada por qualquer dos seus administradores, agindo isoladamente.

Secção I
Da assembleia geral

Artigo 11 .º
Vinculatividade das deliberações da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 12.º
Convocação da assembleia geral

A convocação das reuniões da assembleia geral será feita por cartas registadas enviadas aos accionistas com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

Artigo 13.º

1 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

2 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham acções registadas em seu nome no livro apropriado da sociedade.

3 - O registo a que se refere o número anterior há-se ter-se verificado com a antecedêncía mínima de três dias relativamente à data da reunião de que se trate e há-de manter-se até ao encerramento da reunião.

4 - Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, hão-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.

5 - Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.

6 - A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.

7 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por um membro do conselho de administração, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes em linha recta ou por outros accionistas.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral, para além do mais consignado na lei e neste contrato:
a) Alterar o presente contrato de sociedade.
b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de cada exercício;
c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados de cada exercício;
d) Proceder, anualmente, à apreciação da administração e da fiscalização da sociedade;
e) Proceder às eleições dos órgãos sociais, ou outras que sejam de sua competência;
f) onunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração.

Artigo 15.º

1 - Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões.

2 - A mesa, composta por um presidente, um Vice-Presidente e, pelo menos, um secretário, é eleita pela assembleia.

3 - Cabe ao Presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia.

Artigo 16.º

1 - Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam cinquenta por cento dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

2 - Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

Artigo 17.º

Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

Secção II
Conselho de administração

Artigo 18.º

1 - O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o presidente.

2 - Cabe ao presidente convocar e dirigir as reuniões do conselho, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3 - Os administradores caucionarão o bom exercício dos seus cargos por uma das formas indicadas na lei, no mínimo legal aplicável ou por outra verba superior que a assembleia geral vier a fixar, podendo esta, para cada mandato, dispensar da prestação de caução.

Artigo 19.º

Compete ao conselho de administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

a) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
d) Aprovar orçamentos anuais;
e) Definir a organização interna da sociedade;
f) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial;
g) Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
h) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
i) Aprovar os regulamentos que regerão as relações da sociedade;
j) Contrair quaisquer obrigações, assim com contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
l) Contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços;
m) Designar o secretário da sociedade;

Artigo 20.º

1 - Nos casos em que a lei não o proíba, o conselho de administração pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, que assumirá as funções de administrador-delegado.

2 - Em especial, o conselho de administração pode incumbir alguns dos seus membros de exercer permanentemente e colectivamente a gestão corrente da sociedade, comissão que tomará o nome de comissão executiva.

Artigo 21.º

1 - O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada três meses.

2 - O conselho reúne-se ainda sempre que o seu presidente o entenda ou dois dos seus membros lho solicitem.

3 - As reuniões são convocadas com a antecedêncía de, pelo menos, cinco dias.

4 - Para que o conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Secção III
Conselho fiscal

Artigo 22.º
Composição e poderes do presidente

1 - O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, um dos quais presidente, e um suplente, sendo um dos membros efectivos e o suplente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 - Cabe ao presidente convocar e dirigir as reuniões do conselho.

3 - Cabe ainda ao presidente verificar o impedimento dos membros efectivos e promover a sua substituição pelos membros suplentes.

Artigo 23.º
Reuniões

1 - O conselho fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada três meses.

2 - O conselho reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite.

3 - Para que o conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Capítulo IV
Do secretário

Artigo 24.º

1 - A sociedade poderá ter um secretário, a designar pelo conselho de administração.

2 - Quando for designado um secretário efectivo será também designado um suplente.

3 - A duração das funções do secretário coincidirá com a dos mandatos dos membros do conselho de administração que o designe.

Capítulo V
Disposições várias e transitórias

Artigo 25.º

1 - Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 294.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Asociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei.

Artigo 26.º

1 - Asociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 - Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Artigo 27.º
Autorização

Fica desde já autorizado qualquer administrador da sociedade para levantar parte ou a totalidade do capital social para fazer face às despesas da sua constituição, registo e publicação.

Artigo 28.º
Regime transitório

Asociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela administração a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Artigo 29.º

Para o triénio de 2004 a 2006 ficam, desde já, nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

Presidente:
- Dr. José Manuel Lomelino de Freitas;

Vogal:
- Dr Rodrigo Jones Cardoso;

Vogal:
- Eng. António Morais Sarmento de Barros, todos casados, com domicílio profissional na sede desta sociedade.

Artigo 30.º

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AVEIRO MENDONÇA, LDA.

Número de matrícula: 417/010405.;
Número de identificação de pessoa colectiva:511175884;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap. 01/041126.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e sete de Outubro de Abril de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, foi alterado o artigo 3.º (capital) do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Francisco Avelino Mendonça Góis e José Vitorino Aveiro De Góis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 3 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

RAMOS, MARQUES & VASCONCELOS, LDA.

Número de matrícula: 61/901113;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511039875;
Número de inscrição: Av1. - Av.2 - Ap. 03/04/041109;
Número e data da apresentação: Ap.3/4/5/041109

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a alteração da sede para o sítio da Bemposta, Complexo Habitacional, Apartamento Ap. A1 e A2, Água de Pena, Machico, e pela mesma acta António dos Santos Lopes, cessou funções de gerente por renúncia, sendo nomeado novo gerente António Bernardo de Oliveira Sena Alegra.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 13 de Dezembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO PORTO MONIZ

CONSTRUÇÕES JARDIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00053/20020710;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212607;
Número de inscrição: 07; 08; e 09;
Número e data da apresentação: Ap. 03; 04; 05 e 06/20040913
Sede: Sítio do Lombo Brasil - Santa - Porto Moniz

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que a "Sociedade "Cônstruções Jorge & Jardim, Lda. " adopta a firma CONSTRUÇÕES JARDIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." e em consequência foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "Construções Jardim - Sociedade Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede no sítio do Lombo Brasil, Santa, freguesia e concelho de Porto Moniz.

2 - A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro, por mera deliberação da gerência.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e nos demais valores constantes do activo social é de sete mil e quinhentos euros e corresponde a uma quota de igual montante, de que é titular o único sócio Gregório Miguel Rodrigues Jardim.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes eleitos em assembleia geral.

2 - A gerência poderá não ser remunerada, se tal for decidido pelo único sócío.

3 - Fica desde já designado gerente o único sócio Gregório Miguel Rodrigues Jardim.

4 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Artigo 6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 7.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 8.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Porto Moniz, 10 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)